



30 de março de 2006  
037/2006-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados desta Bolsa

**Ref.: Programa de Recompra de Títulos – Novo Prazo para Extinção.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que, por decisão do Conselho de Administração, o Programa de Recompra de Títulos estabelecido pelo Ofício Circular 046/2005-DG, de 12/04/2005, instituído para vigorar de 13/04 a 30/12/2005 e que teve sua vigência mantida até 31/03/2006 por força do Ofício Circular 166/2005-DG, de 22/12/2005, permanecerá em vigor até 30/06/2006.

A prorrogação do prazo objetiva atender a eventuais necessidades de reestruturação interna de Corretoras associadas, levando em conta que a conclusão de seu processo de capitalização (adequação de capital de giro) está prevista para o próximo dia 30/06/2006 e que, a partir de 01/07/2006, a Bolsa iniciará amplo trabalho de qualificação empresarial junto às associadas, dando partida à etapa final do Programa de Fortalecimento do Setor de Intermediação.

Assim, os termos do Programa de Recompra de Títulos permanecerão válidos pelo período adicional de abril a junho de 2006, conforme segue.

### 1. Títulos Patrimoniais de Corretora de Mercadorias

Serão adquiridos pela BM&F, por 100% do valor patrimonial, até 10 (dez) títulos patrimoniais de Corretora de Mercadorias com cinco direitos de acesso ao pregão. As Corretoras que disponham de permissões de acesso adicionais deverão vendê-las nos leilões diários promovidos pela Bolsa.



## 2. Títulos Patrimoniais de Operador Especial

Serão adquiridos pela BM&F, por 100% do valor patrimonial, até 12 (doze) títulos patrimoniais de Operador Especial.

## 3. Títulos Patrimoniais de Membro de Compensação

Serão adquiridos pela BM&F até 10 (dez) títulos patrimoniais de Membro de Compensação, nas condições a seguir estabelecidas.

- a) Os detentores de títulos de Membro de Compensação, que tenham adquirido o título dessa categoria antes de 31/12/1986 e que mantiveram sua propriedade, sem solução de continuidade, até a presente data, poderão vendê-los à BM&F por preço equivalente a 100% do respectivo valor patrimonial em vigor na data de venda;
- b) Os detentores de títulos de Membro de Compensação, que tenham adquirido o título dessa categoria entre 01/01/1987 e 31/12/1992 e que mantiveram sua propriedade, sem solução de continuidade, até a presente data, poderão vendê-los à BM&F por preço equivalente a 90% do respectivo valor patrimonial em vigor na data de venda;
- c) Os detentores de títulos de Membro de Compensação, que tenham adquirido o título dessa categoria depois de 01/01/1993 e que mantiveram sua propriedade, sem solução de continuidade, até a presente data, poderão vendê-los à BM&F por preço equivalente a 80% do respectivo valor patrimonial em vigor na data de venda;
- d) A recompra de título de Membro de Compensação conforme os subitens “a”, “b” e “c” estará condicionada ao compromisso, por parte do vendedor, de subsequente encerramento dessas atividades nos mercados da BM&F;
- e) Os detentores de títulos de Membro de Compensação que não se enquadrem nos requisitos dos subitens “a”, “b” e “c” poderão vendê-los à BM&F por preço equivalente a 70% do respectivo valor patrimonial em vigor na data de venda e sem o compromisso de encerramento de atividades a que se refere o subitem “d”, desde que se encontrem em uma das seguintes situações alternativas:
  - O detentor possui mais de um título de Membro de Compensação e pretende alienar apenas o(s) título(s) excedente(s); ou
  - O detentor possui apenas um título de Membro de Compensação, mas precisa aliená-lo para fazer frente à situação transitória de insuficiência de capital de giro;



f) Os detentores de títulos de Membro de Compensação, que tenham adquirido o título dessa categoria mediante financiamento concedido pela Bolsa e cujo saldo devedor permaneça em aberto, somente poderão habilitar-se ao presente programa depois de quitado o referido financiamento, nas condições estabelecidas no correspondente contrato de aquisição financiada.

#### 4. Hipóteses de recompra a partir de 01/07/2006


A partir de 01/07/2006, a BM&F efetuará a recompra de títulos patrimoniais somente nos casos de fusão ou incorporação de Corretora de Mercadorias ou Membro de Compensação, ou de ocorrência de inadimplimento, incluindo-se, neste caso, a categoria dos Operadores Especiais. Os títulos que forem recomprados nessas condições serão mantidos em tesouraria, à exceção dos Operadores Especiais, que serão cancelados.

#### 5. Títulos de Sócio Efetivo – extensão do programa

Permanecerá em vigor após 01/07/2006, por tempo indeterminado, o programa de recompra de títulos de Sócio Efetivo por 70% do valor patrimonial, até o máximo de 200 (duzentos) títulos, que serão cancelados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton e Verdi), Jurídica e de Auditoria (Renato, Otávio, João Magro e Celso), da Câmara de Derivativos (Cícero e Radislau) e de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor e Nilson).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral